



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1. OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de herbicida para utilização na limpeza, conservação e manutenção de canteiros, praças, áreas públicas e vias do Município de Vista Alegre/RS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A aquisição de herbicida justifica-se pela necessidade de garantir a limpeza, conservação e manutenção dos canteiros, praças, áreas públicas e vias do Município de Vista Alegre/RS. A vegetação espontânea e as plantas daninhas que se desenvolvem nesses locais comprometem a limpeza e o aspecto visual dos espaços públicos, além de dificultarem a execução dos serviços de manutenção, podendo ainda contribuir para a obstrução de calçadas, meios-fios, sarjetas e demais áreas de circulação. A utilização adequada de herbicidas, quando tecnicamente indicada e realizada por profissionais devidamente habilitados, constitui ferramenta auxiliar no controle dessas plantas, permitindo maior eficiência e durabilidade dos serviços de limpeza e conservação. A aquisição dos produtos visa atender às demandas das equipes responsáveis pela manutenção dos espaços públicos, possibilitando a execução contínua e adequada dos serviços, especialmente em períodos de maior crescimento da vegetação. Dessa forma, pretende-se manter os espaços públicos em condições satisfatórias de higiene, segurança, acessibilidade e conservação, proporcionando melhor qualidade de vida à população e contribuindo para a preservação e valorização das áreas urbanas do Município. A contratação deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, incluindo as normas relativas à aquisição, armazenamento, transporte, aplicação e destinação dos produtos, bem como as medidas necessárias à proteção da saúde dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. A utilização deverá ocorrer somente conforme orientação técnica, indicação de uso e condições estabelecidas nos respectivos registros e rótulos dos produtos. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza e manutenção, promovendo maior eficiência na conservação dos canteiros, praças, áreas públicas e vias de Vista Alegre/RS.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: O Município de Vista Alegre/RS ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026, ressalta-se, contudo, que o referido instrumento se encontra em vias de elaboração, visando à adequada organização e planejamento das futuras contratações públicas, em observância às diretrizes da Lei n.º 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) A presente contratação possui natureza de bem comum, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de qualidade e desempenho do objeto podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- b) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo menor preço do item, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação necessária para fins de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as disposições dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A contratada deverá fornecer o herbicida em perfeitas condições, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.
- b) A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Vista Alegre/RS, que funciona junto ao Centro Administrativo, situado na Rua Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS, nos horários de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.
- c) A contratada deverá arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- d) A contratada deverá submeter os produtos à conferência no ato da entrega, estando ciente de que o fiscal do contrato poderá recusar o recebimento caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações exigidas.
- e) O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante verificação inicial dos produtos, e o recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada, no prazo de até 10 (dez) dias.
- f) A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: O quantitativo estimado para a contratação pretendida é o correspondente com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Herbicida: Especificações Técnicas Mínimas: Ingrediente Ativo: Haloxifope-P-metílico. Concentração Mínima do Ingrediente Ativo: 934,58 g/L (Novecentos e trinta e quatro gramas e cinquenta e oito centigramas por litro).	L	200	R\$ 263,38	R\$ 52.676,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Equivalência Ácida Mínima: 900 g/L de Haloxifope. Tipo de Formulação: Concentrado Emulsionável (EC). Registro: Registro ativo junto ao MAPA para controle pós-emergente de plantas daninhas gramíneas (incluindo Digitaria insularis e Eleusine indica). Estabilidade Térmica da Formulação: O produto deve comprovar estabilidade fitoquímica sob variações de temperatura ambiente de armazenamento e transporte, dispensando a necessidade de refrigeração, climatização ou controle térmico especial para manutenção da integridade de seus componentes ativos e solventes. O produto deve atender as normas da ANVISA/IBAMA/MAPA relativas a prazo de validade. Restrição Fitoquímica e de Pureza de Solventes: A formulação do produto deve ser obrigatoriamente 100% isenta de Solvente Nafta (Hidrocarboneto Aromático), visando garantir a seletividade da cultura principal e a eficácia no controle de espécies com histórico de resistência. Mecanismo de Ação: Inibidor da enzima ACCase (Acetil-CoA carboxilase), pertencente ao Grupo Químico dos Ácidos Ariloxifenoxipropiônicos.				
---	--	--	--	--

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a presente contratação o valor total correspondente a **R\$ 52.676,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais).**

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado para o controle da vegetação espontânea e das plantas daninhas nos espaços públicos do Município. a) Realização dos serviços exclusivamente por meio de capina manual: consiste na utilização de mão de obra para a retirada das plantas daninhas e da vegetação espontânea nos locais que necessitam de manutenção. Embora seja uma alternativa possível, pode demandar maior emprego de mão de obra e apresentar limitações em determinadas áreas e situações. b) Realização dos serviços exclusivamente por meio de roçada mecânica: consiste na utilização de equipamentos para o controle da vegetação nos espaços públicos. Essa alternativa pode ser utilizada em determinadas áreas, porém apresenta limitações quanto ao controle de plantas daninhas e à manutenção prolongada dos locais. c) Aquisição de herbicida para utilização como método complementar aos demais meios de controle: consiste na aquisição de produto adequado para o controle de plantas daninhas, a ser utilizado de forma técnica e responsável, conforme indicação de uso, registro e orientações constantes no rótulo do produto e demais normas aplicáveis. Análise da solução mais adequada: considerando a necessidade de manutenção contínua dos espaços públicos, as limitações dos métodos exclusivamente manuais e mecânicos e a possibilidade de utilização do herbicida como ferramenta complementar, entende-se que a aquisição do produto por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, permitindo o fornecimento conforme a demanda da Administração e observadas as condições técnicas e legais aplicáveis.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na aquisição de herbicida destinado ao controle de plantas daninhas e vegetação espontânea em canteiros, praças, áreas públicas e vias do Município de Vista Alegre/RS, como ferramenta complementar às demais atividades de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos. A solução contempla a aquisição de produto adequado à finalidade pretendida, observadas as especificações técnicas, as condições de qualidade, procedência, armazenamento, transporte e demais requisitos legais aplicáveis. A utilização do produto deverá ocorrer de forma técnica e responsável, conforme as orientações constantes em seu registro, rótulo e demais normas aplicáveis, com adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. Dessa forma, a solução definida busca atender à necessidade do Município de dispor de insumo adequado para auxiliar no controle da vegetação indesejada, contribuindo para a conservação dos espaços públicos e para a continuidade das atividades de manutenção urbana.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, observa-se o princípio do parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. No presente caso, não se mostra necessário o parcelamento da contratação, considerando que o objeto corresponde a um único tipo de produto, com características e finalidade específicas. A contratação em item único possibilita a aquisição do produto de forma padronizada, mantendo a uniformidade das especificações e facilitando o controle do fornecimento, sem prejuízo da competitividade e da obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a contratação, pretende-se garantir a disponibilidade de herbicida para auxiliar nas atividades de limpeza, conservação e manutenção dos canteiros, praças,

CNPJ: 92.403.583/0001-10



áreas públicas e vias do Município. Busca-se, ainda, melhorar a eficiência das ações de controle da vegetação espontânea e das plantas daninhas, contribuindo para a manutenção dos espaços públicos em condições adequadas de limpeza, segurança, acessibilidade e conservação. Pretende-se também proporcionar maior continuidade às atividades de manutenção urbana, permitindo o atendimento das demandas do Município conforme a necessidade e contribuindo para a adequada utilização dos recursos públicos. Por fim, busca-se manter os espaços públicos devidamente conservados, favorecendo o bem-estar da população e a preservação e valorização das áreas urbanas do Município.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias específicas no âmbito da Administração. Nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica designado(a) o(a) Sr.(a) FELIPE QUATRIN, servidor formalmente designado pela autoridade competente para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não foram localizadas contratações correlatas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: A utilização de herbicida poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes do uso inadequado do produto, especialmente quanto à contaminação do solo e da água. Deverão ser observadas as orientações técnicas, as normas ambientais e as condições estabelecidas no rótulo e registro do produto, visando minimizar eventuais impactos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vista Alegre/RS, 01 de outubro de 2026.

Jairton Decezaro

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br